

PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nas unidades de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na capital e nas cidades do Interior do Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por *WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME* (CNPJ 13.398.976/0001-06), contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

Dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021 que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

A sessão de abertura foi designada para o dia 18/02/2025 e a presente impugnação foi encaminhada em 07/02/2025. Ela é, portanto, tempestiva.

3. MÉRITO

3.1. Do Cabimento e Tempestividade da Impugnação/Pedido de Esclarecimentos

A impugnante cita o art. 164 da Lei 14.133/21 que prevê que: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”, com a finalidade de comprovar sua tempestividade.

3.2. Das Razões que Motivaram a Presente Impugnação

Alega a impugnante que sua impugnação tem o condão de excluir e sanar restrições ao caráter competitivo do certame, veja-se:

3.2.1– Exigência de registro da empresa licitante em conselho não compatível com o objeto do certame

Refere-se a impugnante a um dos critérios de qualificação técnica, o subitem 8.6.2 do edital, que transcrevo:

(...)

“8.6.2. Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional da Classe Profissional competente da Região (CREA, CREFITO, CRM, etc.), referente à atividade preponderante da empresa, conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e que guarde correlação com o objeto do TR (Anexo I deste Edital)”.

A insurgência do impugnante é contra a flexibilização de inscrição de empresa inscrita em determinado conselho, em razão de sua atividade básica ou para a qual o profissional preste serviços, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980, que não seja “um (01) profissional de nível superior com formação em engenharia ou arquitetura e especialização em Segurança do Trabalho” (item 8.6.3.1).

Registra, ademais, que “é importante compreender que o registro na entidade profissional está relacionado com a atividade fim de cada empresa. Em razão disso, a exigência de registro ou inscrição deve se limitar ao conselho que fiscalize o serviço preponderante objeto da contratação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame em razão do estabelecimento de condições de qualificação técnica impertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais”.

4 – Parecer da Unidade Demandante – Secretaria de Saúde Ocupacional (SSO)

As empresas devem estar registradas no conselho profissional correspondente à sua atividade principal, conforme o CNPJ e que guarde correlação com o objeto desta licitação. Pesquisas de mercado indicam que há diversas empresas registradas em diferentes conselhos, que estariam habilitadas a participar do processo licitatório e aptas para a execução do serviço demandado pelo TRT3. Assim, partindo-se da premissa de que o processo licitatório deve prezar pela não frustração do caráter competitivo da licitação, definiu-se que a participação no certame não se limita a empresas com registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

De acordo com a NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a elaboração do PGR é de responsabilidade da organização, sendo que a norma não determina qual profissional deve ser encarregado dessa tarefa. Contudo, considerando as especificidades do TRT3 e os objetivos pretendidos a partir da elaboração dos documentos do programa, foram definidos os perfis profissionais necessários para a execução das atividades, sendo exigidas a comprovação de registro e de regularidade junto ao CREA-MG, conforme disposto no edital.

Para os profissionais com registros expedidos fora da jurisdição de Minas Gerais, além dos registros e comprovantes de regularidade do CREA de origem, é obrigatória a apresentação dos vistos profissionais junto ao CREA-MG, conforme o artigo 58 da Lei 5.194/1966.

Assim, a partir do exposto e com base na Lei 14133/2021, em especial ao disposto nos art. 11, inciso II, art. 40, § 2º, inciso III, e art. 47, inciso III, conclui-se que o pedido de impugnação apresentado pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME não procede.

5. CONCLUSÃO

Pelos motivos elencados, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo incólume a redação do edital.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2024.

Cláudia Sturzeneker Cypreste
Pregoeira

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Assunto: Impugnação ao Edital.
Pregão Eletrônico 06/2025.**

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-030, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

O art. 164 da Lei 14.133/21 prevê que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A presente impugnação tem o condão de que se adeque alguns itens do edital, no tocante a exclusão de exigências que restringem o caráter competitivo do certame e a complementação de informações. Visando pois sanar essas omissões, e para que haja um melhor detalhamento das cláusulas previstas neste edital é que se apresenta, tempestivamente, aos cuidados do Pregoeiro a presente impugnação ao edital, senão vejamos:

Work Temporary Serviços Empresariais LTDA

Endereço: Rua da Quitanda, 49, GRP 404, Centro - Rio de Janeiro/RJ

www.worksso.com.br / comercial@worksso.com.br

Telefone: (21) 2507-5241

2.1– Exigência de registro da empresa licitante em conselho não compatível com o objeto do certame.

O item 8.6.2 do edital possui a seguinte previsão com relação a documentação referente à qualificação técnica:

8.6. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:

(...)

8.6.2. Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional da Classe Profissional competente da Região (CREA, CREFITO, CRM, etc.), referente à atividade preponderante da empresa, conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e que guarde correlação com o objeto do TR (Anexo I deste Edital).

O edital possui o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para **elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, nas unidades de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na capital e nas cidades do Interior do Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos.

O Programa de Gerenciamento de Riscos é previsto na NR-01, cujo objetivo é “estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a **segurança e saúde no trabalho** e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em **Segurança e Saúde no Trabalho - SST.**”

Ou seja, apesar do objeto limitar-se a prestação de serviços no âmbito da segurança e saúde do trabalho, o edital prevê a possibilidade de que a empresa licitante seja registrada, por exemplo, no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (ou outro que guarde correlação com o objeto licitado), que não possui qualquer relação com o serviço licitado.

De acordo com o site gov.br , o PGR é:

A materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:

*a) **Inventário de Riscos Ocupacionais**, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;*

b) **Plano de Ação**, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

(<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20PGR,de%20a%20%C3%A7%C3%B5es%20multidisciplinares%20e%20sistemizadas>)

Ou seja, entende-se que a elaboração de tal documento é de competência do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho. Desta forma, o conselho de classe que guarda correlação com o objeto licitado é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Tanto o é que, no que diz respeito à qualificação técnico profissional, é exigido da empresa a comprovação de que possui em seus quadros “*um (01) profissional de nível superior com formação em engenharia ou arquitetura e especialização em Segurança do Trabalho*” (item 8.6.3.1)

Segundo art. 1º da Lei 6.839/80, a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho Profissional deve ser ditada pela sua “*atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços*”, ocorre que serviço de medicina, fisioterapia ou qualquer outro, não guarda correlação com o objeto licitado.

De igual modo, o Tribunal de Contas da União entende que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

É importante compreender que o registro na entidade profissional está relacionado com a atividade fim de cada empresa. Em razão disso, a exigência de registro ou inscrição deve se limitar ao conselho que fiscalize o **serviço preponderante objeto da contratação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame em razão do estabelecimento de condições de qualificação técnica impertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.**

Nesse sentido foi a orientação do Plenário do TCU, expedida no Acórdão nº 2.769/2014, segundo a qual a jurisprudência do TCU se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Diante de todo exposto, conclui-se que a exigência de inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize o serviço predominante objeto da licitação, no caso, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Por esses argumentos, resta cristalino que a exigência de registro no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou qualquer outro que não seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia deve ser retirada do Edital de Licitação em debate, em atenção à legislação pátria, bem como jurisprudência consolidada sobre o tema, vez que a atividade tais atividades não possuem qualquer relação com o serviço preponderante da licitação.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

- a) A realização das alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petição, alterando-os conforme pleiteado, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça.

Requer ainda que seja suspenso o **Pregão Eletrônico 06/2025** até que haja apreciação da presente impugnação e até que se altere todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.398.976/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2011
NOME EMPRESARIAL WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WORK SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA QUITANDA	NÚMERO 00049	COMPLEMENTO GRP 404
CEP 20.011-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2222-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2025** às **13:27:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
NIRE: 33.2.0886535-4 CNPJ: 13.398.976/0001-06

DÉCIMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói, RJ, CEP 24.358-405;

Única sócia e componente da firma: “**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**”, estabelecida na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob NIRE nº 33.2.0886535-4 em 13/01/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.976/0001-06, resolve respectivamente alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª. O capital passará para o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor Unitário R\$	Total Integralizado R\$	Percentual %
Gabrielle Vieira Procópio	100.000	10,00	1.000.000,00	100
TOTAL	100.000	10,00	1.000.000,00	100

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo – As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

2ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
NIRE: 33.2.0886535-4 CNPJ: 13.398.976/0001-06

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói, RJ, CEP 24.358-405;

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0886535-4 Protocolo: 2024/00581857-9 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB O NÚMERO 00006340335 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 354DD7E00DC51527FFA8A4AEE21CF2E4D394054CADF861B47FAC83B4B69FAFEE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Na condição de sócia da sociedade limitada unipessoal denominada: **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** com sede na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030, com inscrição no CNPJ sob nº 13.398.976/0001-06, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Serviços de assessoramento empresarial, planejamento, gerenciamento e de estudos de viabilidade administrativa e saúde;
- b) Serviços ambulatoriais para consultas e exames complementares;
- c) Serviços de medicina e segurança do trabalho, engenharia e perícia técnica;
- d) Serviços médicos, fisioterápicos, fonoaudiólogos, terapêuticos, enfermagem, nutricionais, psicológicos, assistentes sociais;
- e) Serviços de remoção de pacientes e infraestrutura em domicílio;
- f) Serviços de Brigada de Incêndio e Bombeiro Civil.
- g) Serviços móveis de atendimento;
- h) Serviços de telemedicina;
- i) Curso de aprendizagem e treinamento gerencial, presencial e à distância;
- j) Consultoria em questões de sustentabilidade do Meio Ambiente;
- k) Consultoria e assessoria em projetos de Meio Ambiente.

Parágrafo único: A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

2ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO: A sociedade unipessoal gira sob a denominação social de **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único: A sociedade adota o nome fantasia: **“WORK SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL”**.

3ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor Unitário R\$	Total Integralizado R\$	Percentual %
Gabrielle Vieira Procópio	100.000	10,00	1.000.000,00	100
TOTAL	100.000	10,00	1.000.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

4ª CLÁUSULA - DA SEDE: A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030, podendo ter filiais em qualquer parte do país.

5ª CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO E PROIBIÇÕES: A administração e representação da sociedade caberá a sócia **GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**, com poderes de sócio gerente, podendo nomear procuradores, abrir contas bancárias, movimentar, assinar isoladamente e tudo que for necessário ao bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome comercial para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis com amplos poderes e atribuições para gerir assuntos e compromissos de interesse da sociedade, sendo que em tal hipótese a mesma será responsabilizada nos termos da Lei Civil.

Parágrafo primeiro: O sócio fica dispensado de prestar caução de Lei.

Parágrafo segundo: Caso se faça necessário, a administração da empresa poderá ser exercida por procurador, nomeado pelo sócio através de instrumento público de procuração que deverá expressamente dispor sobre os poderes do mandatário.

6ª CLÁUSULA – DA RETIRADA PRÓ LABORE: A título de pro labore, será facultada ao sócio, uma retirada mensal, de conformidade com a Lei vigente, e que será levada a título de despesas ou contas subsidiárias.

7ª CLÁUSULA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: O ano comercial será encerrado em 31 de dezembro de cada exercício, devendo nesta data ser levantado o balanço geral para levantar os lucros ou prejuízos havidos durante o corrente exercício, com a finalidade de apurar ou distribuir o lucro apurado.

8ª CLÁUSULA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO: Em caso de falecimento, interdição legal ou física do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0886535-4 Protocolo: 2024/00581857-9 Data do protocolo: 11/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/07/2024 SOB o NÚMERO 00006340335 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 354DD7E00DC51527FFAEA4AEE21CF2E4D394054CADF861B47FAC83B4B69FAFEE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/7

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando ao sócio por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato assinado pelas partes e para registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024.

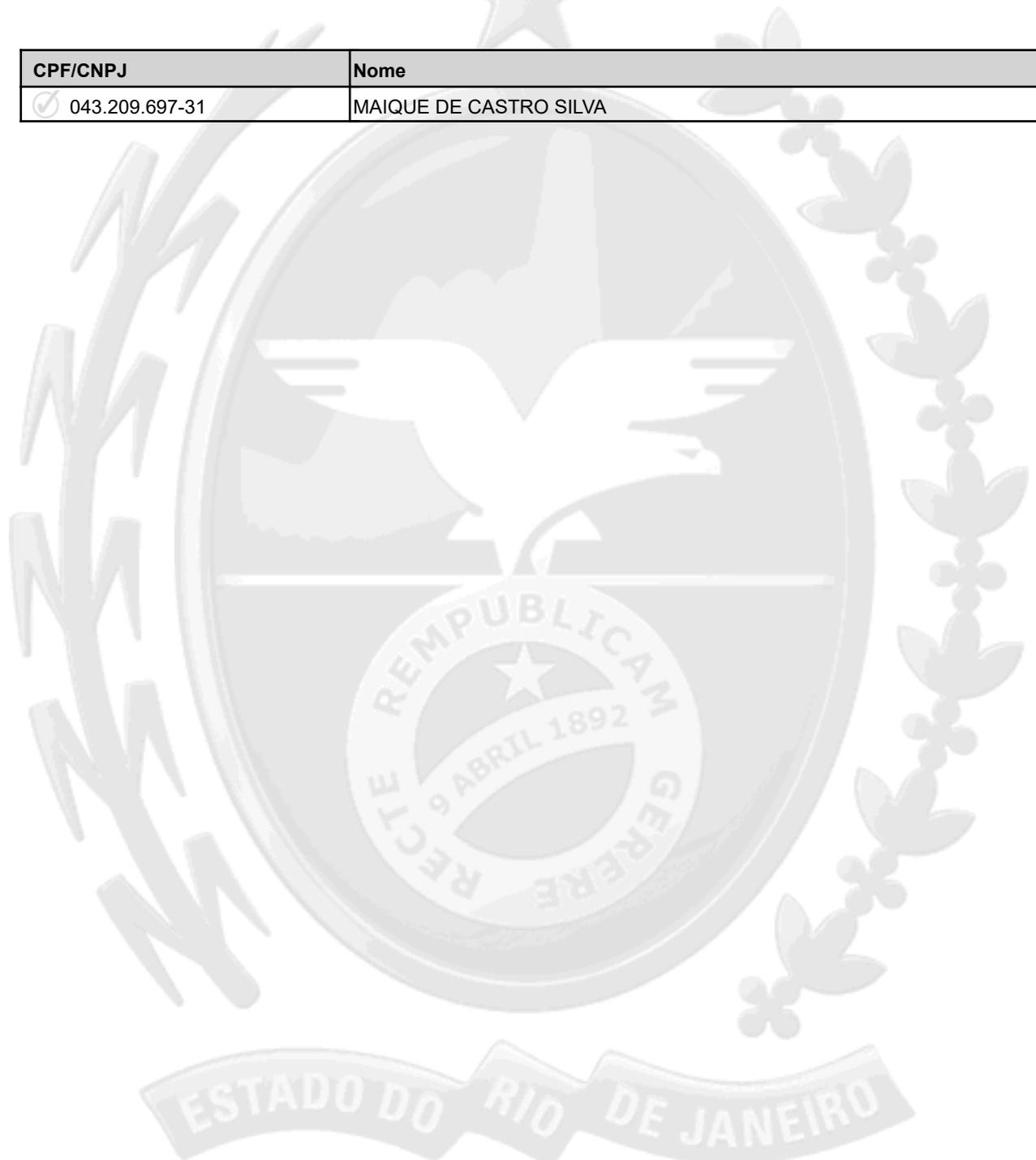

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO
CPF: 143.891.037-17
Sócia



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NIRE 33.2.0886535-4, PROTOCOLO 2024/00581857-9, ARQUIVADO EM 12/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006340335, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 043.209.697-31	MAIQUE DE CASTRO SILVA



12 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 06/2025.

1 mensagem

Comercial - WORK <comercial@workssso.com.br>

10 de fevereiro de 2025 às 14:31

Para: licitacao@trt3.jus.br

Cc: Diretoria - WORK <diretoria@workssso.com.br>

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**Assunto: Impugnação ao Edital.****Pregão Eletrônico 06/2025.**

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na [Rua da Quitanda 49](#), GRP 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-030, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. Sª. apresentar impugnação em anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por gentileza, registrar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

**Gabrielle Vieira****Setor Comercial/Licitação****Tel: 21-25075241 // 21- 989925891*****Rua da Quitanda 47 - Grupo 404- Centro- Rio de Janeiro******comercial@workssso.com.br***

www.worksso.com.br



Não contém vírus. www.avast.com

4 anexos

 **Impugnação Edital TRT3.pdf**
170K

 **10ª Alteração Contratual Work.pdf**
1088K

 **CNPJ.pdf**
97K

 **RG Gabrielle Vieira.pdf**
2498K

Re: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 06/2025.

1 mensagem

Secao de Saude Ocupacional <sso@trt3.jus.br>

12 de fevereiro de 2025 às 15:35

Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Prezada pregoeira,

Boa tarde! Encaminho a resposta a respeito da solicitação de impugnação:

As empresas devem estar registradas no conselho profissional correspondente à sua atividade principal, conforme o CNPJ e que guarde correlação com o objeto desta licitação. Pesquisas de mercado indicam que há diversas empresas registradas em diferentes conselhos, que estariam habilitadas a participar do processo licitatório e aptas para a execução do serviço demandado pelo TRT3. Assim, partindo-se da premissa de que o processo licitatório deve prezar pela não frustração do caráter competitivo da licitação, definiu-se que a participação no certame não se limita a empresas com registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

De acordo com a NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a elaboração do PGR é de responsabilidade da organização, sendo que a norma não determina qual profissional deve ser encarregado dessa tarefa. Contudo, considerando as especificidades do TRT3 e os objetivos pretendidos a partir da elaboração dos documentos do programa, foram definidos os perfis profissionais necessários para a execução das atividades, sendo exigidas a comprovação de registro e de regularidade junto ao CREA-MG, conforme disposto no edital. Para os profissionais com registros expedidos fora da jurisdição de Minas Gerais, além dos registros e comprovantes de regularidade do CREA de origem, é obrigatória a apresentação dos vistos profissionais junto ao CREA-MG, conforme o artigo 58 da Lei 5.194/1966.

Assim, a partir do exposto e com base na Lei 14133/2021, em especial ao disposto nos art. 11, inciso II, art. 40, § 2º, inciso III, e art. 47, inciso III, conclui-se que o pedido de impugnação apresentado pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME não procede.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Obrigado.

Att.,

Eric N.
SES/SSO
TRT3

Em seg., 10 de fev. de 2025 às 18:15, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados(as), boa noite!

Segue impugnação ao edital do PE 06/2024 - Programa de Gerenciamento de Riscos, para análise e emissão de parecer técnico que subsidiará a resposta da pregoeira.

Atenciosamente



Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça
DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas
SELC - Secretaria de Licitações e Contratos
Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG
CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

----- Forwarded message -----

De: **Comercial - WORK** <comercial@worksso.com.br>
Date: seg., 10 de fev. de 2025 às 14:31
Subject: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 06/2025.
To: <licitacao@trt3.jus.br>
Cc: Diretoria - WORK <diretoria@worksso.com.br>

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assunto: Impugnação ao Edital.

Pregão Eletrônico 06/2025.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na [Rua da Quitanda 49](#), GRP 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-030, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. apresentar impugnação em anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por gentileza, registrar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,



Gabrielle Vieira

Setor Comercial/Licitação

Tel: 21-25075241 // 21- 989925891

Rua da Quitanda 47 - Grupo 404- Centro- Rio de Janeiro

comercial@worksso.com.br

www.worksso.com.br



Não contém vírus.www.avast.com



Secretaria de Saúde

Seção de Saúde Ocupacional

Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Rua Curitiba, 835, 8º andar, BH/MG

sso@trt3.jus.br



Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Re: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 06/2025.

1 mensagem

Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

13 de fevereiro de 2025 às 12:08

Para: Comercial - WORK <comercial@worksso.com.br>

Empresa Work,

Segue anexa a resposta à impugnação interposta por sua empresa.

Atenciosamente,

Pregoeira

**DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas****SELC - Secretaria de Licitações e Contratos**

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

Em qua., 12 de fev. de 2025 às 16:40, Comercial - WORK <comercial@worksso.com.br> escreveu:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**Assunto: Impugnação ao Edital.****Pregão Eletrônico 06/2025.**

Prezados,

Reitero o e-mail abaixo.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-030, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. Sª. apresentar impugnação em anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por gentileza, registrar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,



Gabrielle Vieira

Setor Comercial/Licitação

Tel: 21-25075241 // 21- 989925891

Rua da Quitanda 47 - Grupo 404- Centro- Rio de Janeiro

comercial@worksso.com.br

www.worksso.com.br

De: Comercial - WORK [mailto:comercial@worksso.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 14:32

Para: 'licitacao@trt3.jus.br'

Cc: 'Diretoria - WORK'

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 06/2025.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assunto: Impugnação ao Edital.

Pregão Eletrônico 06/2025.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-030, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. apresentar impugnação em anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por gentileza, registrar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,



Gabrielle Vieira

Setor Comercial/Licitação

Tel: 21-25075241 // 21- 989925891

Rua da Quitanda 47 - Grupo 404- Centro- Rio de Janeiro

comercial@worksso.com.br

www.worksso.com.br



Não contém vírus.www.avast.com



Resposta à Impugnação 1.pdf

115K